

**ATOS DA SECRETÁRIA  
RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 4487 DE 01 DE JUNHO DE 2010  
DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS  
NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS,  
NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-03/006.326/2010,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei nº 4528/2005, que estabelece as Diretrizes para a Organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro,

- o disposto na Deliberação CEE/RJ nº 316/2010, que fixa normas para autorização e encerramento de funcionamento de instituições de ensino presencial da Educação Básica em todos os Níveis e Modalidades de Ensino, no que couber, e  
- a necessidade de otimizar as rotinas administrativas atinentes às competências específicas do Conselho Estadual de Educação e da Coordenação de Inspeção Escolar/SEEDUC (órgão próprio do Sistema),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer procedimentos para a autuação e tramitação de processos administrativos referentes às matérias de competências específicas do Conselho Estadual de Educação e da Coordenação de Inspeção Escolar/SEEDUC.

**Art. 2º** - Fica delegada às Coordenadorias Regionais competência privativa para a autuação de processos administrativos de autorização de funcionamento de estabelecimento privado de ensino de qualquer nível e modalidade, situado no âmbito de suas abrangências, bem como de todos os demais requerimentos a ele pertinentes.

**§ 1º** - Entende-se por todo e qualquer nível de ensino, no âmbito da competência do Sistema Estadual de Ensino:

**I** - Educação Infantil, quando a municipalidade não possuir sistema próprio;

**II** - Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano de escolaridade;

**III** - Ensino Médio;

**IV** - Curso Normal;

**V** - Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

**VI** - Educação para Jovens e Adultos (nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio);

**VII** - Educação à Distância;

**VIII** - Educação Especial;

**IX** - Educação Superior.

**§ 2º** - A autuação do processo seguirá o modelo-padrão de requerimento a ser editado pela Coordenação de Inspeção Escolar por meio de Portaria de acordo com a natureza de cada solicitação.

**§ 3º** - A autuação nos processos referentes à autorização se dará de forma contínua e numeração crescente, podendo constar como anexos os documentos eventualmente substituídos.

**§ 4º** - Os processos de autorização referentes aos incisos VII, VIII e IX serão remetidos ao Conselho Estadual de Educação para exame dentro de suas competências e os demais serão processados e analisados pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação na forma da Deliberação CEE/RJ nº 316/2010.

**§ 5º** - Antes da designação da Comissão de Vistoria Inicial, se constatada pela Coordenação de Inspeção Escolar a ausência de algum dos elementos essenciais do requerimento para a instrução do processo, dar-se-á ciência imediata ao interessado concedendo prazo de 10 dias úteis para cumprimento, sob pena de arquivamento.

**Art. 3º** - As Portarias autorizativas serão elaboradas pela Coordenação de Inspeção Escolar na forma do Anexo Único da presente Resolução.

**Art. 4º** - Os processos relativos a assuntos não pertinentes à autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino e que dependam da análise dos órgãos a que se refere o art. 1º, poderão ser autuados nas Coordenadorias Regionais ou na Assessoria de Documentação e Publicação Oficial desta SEEDUC.

**§ 1º** - Os requerimentos devem ser instruídos com documento de identificação, comprovante de residência e forma de contato (telefone e correio eletrônico do requerente), além da documentação prevista na legislação específica e outras que se fizerem necessários.

**§ 2º** - Considerando o órgão/setor ao qual competem a análise e o pronunciamento final acerca da solicitação objeto do

processo administrativo, caberá despacho de encaminhamento pela Coordenadoria Regional.

**§ 3º** - O requerimento de recurso contra decisão denegatória deverá ser formalizado no corpo do próprio processo que deu origem à decisão contra a qual se recorre.

**Art. 5º** - Na atuação informatizada do processo administrativo, deve ser observada a inserção de elementos suficientes para identificação do interessado/requerente e do assunto.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no caput, fica a Assessoria de Documentação e Publicação Oficial da SEEDUC com a incumbência de elaborar documento orientando as especificações que deverão constar na identificação de processo inserido no Sistema UPO.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2010

**TEREZA PORTO**

Secretária de Estado de Educação

**ANEXO ÚNICO**

**GOVERNO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SEEDUC/SUBEX/AUT Nº, DE DE DE 2010.**

**AUTORIZA A ESCOLA \_\_\_\_\_, LOCALIZADA NO**

**MUNICÍ-**

**PIO DE \_\_\_\_\_, A MINISTRAR O (S) CURSO(S)**

**QUE**

**MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência conferida pela Resolução SEEDUC n.º 4346 de 02/09/2010, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº E-03/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ e considerando o Parecer da Comissão de Inspeção Final, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - AUTORIZAR, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 316, de 30/03/2010, o funcionamento do estabelecimento de ensino abaixo mencionado, na forma que especifica:

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Entidade Mantenedora: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Eficácia a partir de: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Capacidade máxima de matrículas: \_\_\_\_\_ alunos

Curso(s) a ser(em) ministrado(s)

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de de 2010

**JÚLIO CESAR DA HORA**

**SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO**